

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Doações



	<p>Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Doações</p>	<p>Coopanest-TO</p>
---	--	----------------------------

1. OBJETO

Estabelecer diretrizes para concessão de brindes, doações presentes e hospitalidades pela COOPANEST-TO, a fim de garantir a conformidade com a legislação e regulamentações brasileiras e normas internas, notadamente Código de Conduta.

2. APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os colaboradores cooperados, membros da Diretoria da COOPANEST-TO, bem como todos os terceiros atuando em nome ou em interesse da cooperativa.

3. DEFINIÇÕES

3.1. AGENTE PÚBLICO: para a finalidade específica desta política, é toda pessoa natural que exerce, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Órgãos e Empresas Integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em associações ou fundações de seguridade social vinculadas a esses Órgãos e Empresas;

3.2. BRINDE: transferência voluntária de itens sem valor comercial, utilizados para promover a imagem da COOPANEST-TO, tais como canetas e garrafas contendo o logotipo da organização.

3.3. PRESENTE: transferência voluntária de itens com valor comercial de negociação.

3.4. HOSPITALIDADE: uma gentileza, cordialidade trocada em virtude da relação de trabalho, como jantares, ingressos para um concerto ou evento esportivo etc.

3.5. DOAÇÃO: uma liberalidade feita de forma gratuita pela entidade a terceiros que requisitem auxílio com coisas ou verba.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. A concessão de brindes, presentes, hospitalidades e doações deverá obedecer às seguintes diretrizes:

4.1.1. Seguir o disposto no Código de Conduta COOPANEST-TO;

4.1.2. Possuir finalidade lícita e declarada, cuja proposta seja adequada aos valores, objetivos e estratégia de posicionamento institucional da COOPANEST-TO;

4.1.3. No caso de doações/brindes, tratar com equidade os candidatos à doação e/ou brinde para garantir que a seleção, análise e decisão final acerca dos beneficiados não seja motivada por interesse pessoal;

4.1.4. Submeter-se à devida contabilização e prestação de contas, mantendo registro documental por pelo menos cinco anos.

4.2. A concessão de brindes para Órgãos e Empresas Integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as associações ou fundações de seguridade social vinculadas a esses Órgãos e Empresas, dependerá de pedido formal da entidade, que deverá indicar o objetivo, finalidade e destinação do recurso, observadas as disposições proibitivas do item 4.3;

4.3. Não é permitido oferecer ou conceder brindes, presentes, hospitalidades e doações para:

4.3.1. Agentes públicos, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanha, bem como coligações ou pessoas jurídicas a eles relacionadas;

4.3.2. Órgãos e Empresas Integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive para associações ou fundações de seguridade social vinculadas a esses Órgãos e Empresas, que estejam em período de licitação ou renovação contratual com a COOPANEST-TO, nos últimos 3 (três)

meses que antecedem o fim do contrato ou após os primeiros 3 (três) meses que sucedem o início e/ou renovação do contrato;

4.3.3. Entidades investigadas ou condenadas judicial ou administrativamente por corrupção, fraude ou uso indevido de recursos públicos nos últimos 10 (dez) anos.

4.4. A COOPANEST-TO se reserva o direito de:

4.4.1. Exigir, a qualquer momento, a prestação de contas da entidade beneficiada;

4.4.2. Cancelar, a qualquer tempo, os brindes, presentes, hospitalidades e doações que possam impactar negativamente sua reputação, como exemplo, as entidades que tiverem seus nomes e/ou representantes citados e relacionados com fraude e/ou corrupção;

4.4.3. Alterar as regras desta Política, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio.

4.5. Quando destinados a funcionários públicos ou órgãos públicos, os brindes não excederão o custo de R\$ 100,00 por item ou por beneficiário em cada concessão.

4.6. Os presentes não excederão o valor comercial de R\$ 100,00 por item e R\$ 500,00 por organização presenteada.

4.7. As hospitalidades não excederão o valor de R\$ 350,00 por pessoa.

5. DOAÇÕES

5.1. As doações deverão ser solicitadas por escrito, com a especificação detalhada do item pretendido e a justificativa de sua finalidade.

5.2. As doações serão recomendadas apenas quando relacionadas a temas vinculados a ESG.

5.3. Não se recomenda a realização de doações em dinheiro. Deve-se priorizar a doação de itens adquiridos e entregues diretamente pela Coopanest ao beneficiário.

6. PATROCÍNIOS

Os patrocínios deverão ser solicitados por escrito, com a especificação detalhada do item pretendido e a justificativa de sua finalidade.

7. SANÇÕES APLICADAS

Violações aos termos desta Política ou às Leis Anticorrupção aplicáveis serão apuradas pelo Comitê de Compliance e, se comprovadas, resultarão na aplicação das medidas disciplinares e/ou legais cabíveis, conforme as diretrizes do Código de Conduta ou, no caso de terceiros, conforme as cláusulas previstas em contrato.

Palmas/TO, 29/09/2025.

COOPANEST-TO